



ACÓRDÃO Nº 11.037
(16 /04/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1606-15.2014.6.02.0000.
Requerente: TACIANA CORREIA SILVA
Advogada: ARIANA MELO MOTA ATAÍDE
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Ementa.

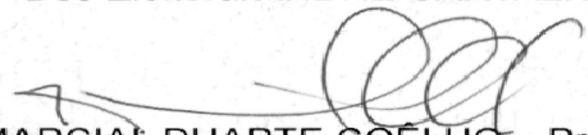
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.
CARGO. DEPUTADO FEDERAL. TEMPESTIVIDADE.
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO
DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA
DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de TACIANA CORREIA SILVA, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16 de abril de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício


Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1606-15.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sra. TACIANA CORREIA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Federal nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 50-51.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou as justificativas de fls. 54-55.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fl. 56). A candidata, novamente, foi intimada a se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o parecer técnico conclusivo.

Desta feita, a candidata, após requerer dilação de prazo, juntou documentos de fls. 63-75.

Em parecer pós-vista (fl. 77), a Comissão opinou pela aprovação com ressalvas das contas da candidata.

De seu turno, o Ministério Público ofertou o pronunciamento de fls. 80-81, pugnando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório.



VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de TACIANA CORREIA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que a candidata cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

A comissão técnica, em seu parecer pós-vista (fls. 77), identificou a permanência de irregularidade, informando que a candidata não esclareceu as divergências entre as informações relativas às despesas constantes da prestação de contas do tipo final e aquelas constantes das prestações de contas parciais, encontrada no item 3 do parecer técnico conclusivo (fl. 56).

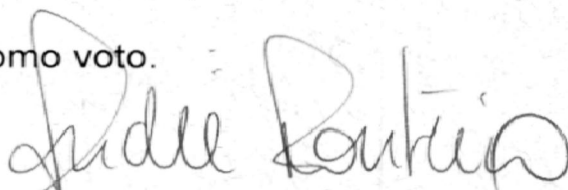
Conforme realçou o *Parquet*, as despesas indicadas pela comissão encontram-se devidamente comprovadas através dos recibos eleitorais finais 01 (fl.19) e 02 (fl. 20), afastando a ressalva apontada pelo órgão técnico do TRE/AL.

Resta apenas o fato de que a candidata apresentou recibo de doação em serviços com data anterior à primeira prestação de contas (parcial) e cuja despesa não havia sido nela informada à época, sendo somente informado na prestação final.

Todavia, entendo que a impropriedade encontrada não tem o condão de desaprová-las, por se tratar de falha meramente formal.

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha de TACIANA CORREIA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Federal, referentes às eleições de 2014.

É como voto.



Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1606-15.2014.6.02.0000

Prot. 14.127/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/04/2015 (SESSÃO Nº 28/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

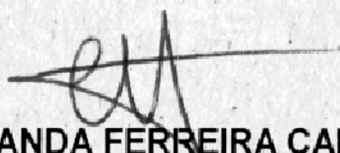
REQUERENTE(S) : TACIANA CORREIA SILVA
ADVOGADO : ARIANA MELO MOTA ATAÍDE

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de Taciana Correia Silva, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 11.037, de 16/4/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTI MAIA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de abril de 2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários